



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS
TOMADA DE PREÇOS Nr 02/2023
ABERTURA DE DILIGÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do PNR (Próprio Nacional Residencial) funcional do chefe da CRO/7.

1. Acerca do assunto, e em atenção à Tomada de Preços 02/2023, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem por meio deste, realizar diligência no sentido de esclarecer a seguinte pendência:
2. Diante da proposta apresentada pela empresa TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP foi observado algumas divergências, conforme especificado no Parecer Técnico nº 13/2023 em anexo ao presente documento.
3. É prudente que a licitante justifique os itens mencionados no Parecer Técnico em um **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, e apresente-os para análise. O valor da proposta deverá ser mantido após todas as alterações solicitadas.
4. Sem mais para o momento, esta Comissão se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Recife, PE, 03 de maio de 2023.

████████████████████ CAP

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

hna

████████████████████ 3º SGT

Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

████████████████████ – 3º SGT

Membro da Comissão Permanente de Licitação

████████████████████ 3º SGT

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM / 7ª DE
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(Comissão de Obras Batalha das Salinas)

PARECER TÉCNICO

Nº 13/2023

OM: CRO/7

LOCAL: RECIFE - PE

1. REFERÊNCIA

Proposta de Preço da empresa TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Tomada de Preços nº 002/2023.

2. OBJETO DO PARECER

Avaliar tecnicamente o conteúdo da proposta de preço da empresa TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente a reforma do PNR (Próprio Nacional Residencial) funcional do Chefe da CRO/7.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. Aspectos Globais da Proposta:

3.1.1 – A proposta global da empresa encontra-se em **RS 203.779,69**, configurando-se **10,00 %** menor do que o preço da administração. Tal valor é adequado para aceite, uma vez que obedece ao preposto no item 10.16.5 do presente edital.

3.1.2 – Analisando os serviços da proposta da planilha orçamentária, verificou-se que o maior desconto aplicado foi de **13,46 %**, referente ao item 3.2.4.2 ALUGUEL DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA 5 M³ C/ REMOÇÃO -RECIFE/PE. Tal valor é adequado para aceite, uma vez que obedece ao preposto no item 10.16.5 do presente edital.

3.1.3 – A empresa possui o regime de apuração de lucros que se enquadra como pessoa jurídica **optante pelo Simples Nacional**, conforme consulta realizada online.

3.1.4 – Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária da empresa foram os mesmos apresentados pela administração.

3.1.5 – Foram encontrados dois serviços na qual os PRECOS UNITÁRIOS excederam os da administração:

i) ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ATÉ R\$ 8.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS); e

ii) ART PARA CONTRATO DE OBRA OU SERVIÇO COM VALORES ACIMA R\$ 15.000,00 (CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS)

Ressalta-se que o CUSTO UNITÁRIO, isto é, o valor sem a aplicação do BDI, está de acordo, uma vez que se encontra menor que o valor fixado pela administração. Contudo, a empresa aplicou o BDI em tais serviços, fazendo com que os PREÇOS UNITÁRIOS (acrescidos do BDI) excedessem os valores fixados pela administração.

É importante destacar que tais serviços são apenas TAXAS de Conselhos Regionais, não sendo correta a aplicação do BDI.

3.2. Do BDI:

3.2.1 – A proposta da empresa apresentou o valor de BDI de 27,78%, o mesmo valor da administração, com alíquotas diferentes. **Contudo, ao utilizar a formulação estabelecida pela Acórdão 2.622/2013-Plenário TCU, foi verificado que o valor correto, utilizando as alíquotas definida pela própria empresa, seria de 22,49% e não 22,48%, devendo a empresa atentar para os corretos valores de aproximação decimal.**

3.2.2 – A taxa da administração central (AC) foi acima do quartil médio (4,35% adotado pela empresa), conforme preconiza o Acórdão 2.622/2013 do TCU.

3.2.3 – A taxa de lucro (L) foi a do quartil médio (7,40% adotado pela empresa), conforme preconiza o Acórdão 2.622/2013 do TCU.

3.2.4 – As taxas referentes ao PIS e COFINS estão de acordo com o regime cumulativo de apuração, cujas alíquotas foram de 0,45% e 2,05%, respectivamente. Observa-se também que a empresa apresentou corretamente os cálculos do “abatimento” de tais alíquotas, bem como o do ISS, através da aplicação dos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.5 – A empresa apresentou a taxa de CPRB de 0,00%, o que está de acordo com os encargos sociais apresentados, onde consta o pagamento da taxa referente ao INSS sob a folha de pagamento (regime não desonerado).

3.2.2 – A empresa, ao apresentar o valor de ISS, detalhou corretamente a memória de cálculo do respectivo subitem, aplicando a simplificação aceita pela legislação municipal, utilizando sua respectiva alíquota determinada por empresas optantes pelo Simples Nacional.

3.4. Dos Pisos Salariais pagos para a mão-de-obra:

Para a análise do pagamento da mão-de-obra, verificando se estão obedecendo ao valor mínimo previsto para o Piso Salarial, utilizou-se a tabela do SINDUSCON para o período da planilha orçamentária, disponível em: <http://www.sindusconpe.com.br/>

TABELA DA BASE: MARRETA/BATE ESTACA, PETROLINA E FEDERAÇÃO GARANHUNS

TABELA SALARIAL VÁLIDA DE 01/MAIO/2022 A 30/ABRIL/2023

| SITUAÇÃO | PROFISSIONAL R\$ | SERVENTE R\$ | VIGIA NOTURNO | |
|--|---------------------|-----------------|----------------------------|--|
| | | | VALOR REGISTRO CTPS R\$ | VALOR COM 20% ADICIONAL NOTURNO R\$ |
| HORA NORMAL | 8,82 | 6,64 | | 7,87 |
| HORA EXTRA ESPECIAL CDM 70% (Segunda e Sábado) | 14,98 | 11,29 | | 13,55 |
| HORA EXTRA ESPECIAL COM 100% (Domingos e Feriados) | 17,64 | 13,26 | | 15,94 |
| DIÁRIA | 64,56 | 46,68 | | 58,43 |
| MÊS | 1.940,40 | 1.480,80 | 1.460,80 | 1.752,96 |
| 1/12 DE FERIAS + 1/3 | 215,59 | 162,31 | | 194,77 |
| 1/12 DE 13º SALÁRIO | 161,70 | 121,73 | | 146,68 |
| EQUIPAMENTO DE TRABALHO / FERRAMENTA | 47,60 | | | |

Pelos encargos sociais horistas apresentados pela empresa (101,52%), temos que o valor mínimo a ser pago para cada situação empregatícia será:

PROFISSIONAL: R\$ 8,84*(1+1,0152) = R\$ 17,77

SERVENTE: R\$ 6,64*(1+1,0152) = R\$ 13,38

Portanto, todo INSUMO de mão-de-obra, após verificada a respectiva categoria, DEVE possuir um valor a ser pago por hora de trabalho maior ou igual aos valores acima citados.

Dessa forma, foram encontrados alguns INSUMOS de mão-de-obra com valores abaixo do piso salarial conforme comentado acima, são eles:

AJUDANTE DE ELETRICISTA = R\$ 12,63 (menor que R\$ 13,38)

AUXILIAR DE ENCANADOR E BOMBEIRO HIDRÁULICO = R\$ 13,34 (menor que R\$ 13,38)

AJUDANTE DE ARMADOR = R\$ 13,36 (menor que R\$ 13,38)

CARPINTEIRO AUXILIAR = R\$ 13,34 (menor que R\$ 13,38)

Dentre outros.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, **sugiro:**

- 1) **que a empresa corrija os valores dos PRECOS UNITÁRIOS dos dois serviços apresentados no item 3.1.5 deste parecer, mantendo-se o valor global apresentado na proposta;**
- 2) **que a empresa realize a correção do valor percentual do BDI, conforme explicado no item 3.2.1 deste parecer, mantendo-se o valor global apresentado na proposta; e**
- 3) **que a empresa corrija os valores dos insumos de mão-de-obra que não estejam obedecendo o valor mínimo previsto pelo piso salarial. O item 3.4 deste parecer cita alguns dos insumos encontrados. Contudo, a empresa deve certificar de que TODOS os insumos de mão-de-obra estejam obedecendo tal critério.**

Conforme preconizado no item 10.17 do edital, tais sugestões configuram-se como erro formal de preenchimento da planilha.

Este é o parecer.

Recife-PE, 03 de maio de 2023.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

